



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 207/2022

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 207/2022.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, institui o Programa de Atendimento aos familiares de surdos.

De acordo com a propositura, o Programa de Atendimento aos Familiares de Surdos visa proporcionar aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais Libras Língua Oficial dos Surdos (Lei 10.436/2002), em conformidade com as seguintes diretrizes: I formação e capacitação em Libras para os familiares de surdos, de modo a garantir que os mesmos possam ter melhor comunicação com a pessoa surda; II promoção de cursos de aprendizagem de Libras pela Prefeitura do Município de São Paulo, por meio das Unidades Educacionais integrantes da Rede Municipal de Ensino, em especial, as escolas EMEBS (Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos), Escolas Polo Bilingue de Educação de Surdos e Centros de Educação Unificado - CEUs; III realização de campanhas educativas que destaquem a importância do aprendizado em Libras para o familiar da criança surda. Em seu art. 2º o projeto evidencia que a aprendizagem de Libras do familiar do surdo é condição essencial para o acesso do familiar responsável pela sua criação aos programas de atendimento social mantidos pela Municipalidade.

O autor, nas razões apresentadas, destaca que o objetivo do projeto é oferecer aos familiares o ensino de Libras, sendo que "o acesso à língua de sinais é garantir a aquisição da linguagem e a aquisição de valores, culturas e padrões sociais que perpassam através do uso da língua. A criança surda precisa ter acesso à LIBRAS e interagir com várias pessoas que usam tal língua para constituir sua linguagem e sua identidade emocional e social".

A Comissão e Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade do projeto.

A Comissão de Administração Pública, em relação aos aspectos que deve analisar, destaca a importância de o Município estabelecer benefícios sociais para provisionar famílias em situação de carência. Trata-se, portanto, de matéria oportuna e de elevado interesse público, sendo o parecer **favorável** ao projeto.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no que se refere à sua competência, destaca que o projeto traz em seu cerne tema fundamental para a integração social familiar, em especial daquelas em que há um integrante portador de deficiência auditiva, além do fato de a proposta se coadunar com as atribuições dos serviços de assistência e desenvolvimento social, podendo proporcionar melhores condições para que famílias de baixa renda enfrentem tais adversidades. Portanto, **favorável** é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,